



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Natália dos Santos de Simoni		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
PROCESSO Nº: 23001.000274/2022-16		
PARECER CNE/CES Nº: 680/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido formulado por Natália dos Santos de Simoni, no qual a requerente pleiteia a este Colegiado a convalidação de seus estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Inicialmente, destaco que os autos vieram à análise deste Relator após sorteio realizado na Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES), realizado em 6 de julho de 2022.

Segundo se depreende dos autos, a interessada adentrou no Ensino Superior lastreada em certificado de conclusão do Ensino Médio nulo.

Sobre o contexto fático, a requerente narra o que segue:

[...]

Cursei supletivo no ano de 2012 de forma presencial, sendo avaliada por intermédio de provas finais, mas para a minha surpresa, o meu Certificado de Conclusão do Ensino Médio foi emitido por uma escola do Estado do Rio de Janeiro: Centro Educacional Carioca (já extinta). Ao questionar a escola que cursei, obtive a informação que ali se tratava de um pólo e que o procedimento era regular. De modo que confiei e segui para o Ensino Superior.

Com a documentação escolar recebida (certificado de conclusão do Ensino Médio, Histórico Escolar e nome de concluinte publicado no DOERJ - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro) ingressei no curso de Psicologia da UNISA - Universidade de Santo Amaro em 04 de Agosto de 2016, mas quando faltavam 6 (seis) meses para eu concluir o curso de graduação, a Secretaria informou-me que eu deveria apresentar novamente a documentação escolar do Ensino Médio para a colação de grau e foi neste momento que a faculdade informou que a minha documentação era irregular.

Fiquei inconformada e pedi auxílio ao Judiciário porque eu entendia que apresentei para a faculdade a documentação exigida e, a meu ver, eu havia cursado o Ensino Médio, como também, havia cursado e aprovada em todas as disciplinas do curso de Psicologia, de modo que no meu juízo, eu tinha direito de receber o diploma de graduação.

No Judiciário meu caso obteve êxito na primeira instância, mas perdi na 2ª instância, porque entenderam que eu não tinha concluído o Ensino Médio, portanto, não fazia jus ao Ensino Superior, já que o primeiro é pré-requisito do segundo.

Busquei orientação com uma consultora educacional que recomendou-me refazer o Ensino Médio e foi o que fiz por intermédio do ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, obtendo finalmente o meu Certificado de Conclusão do Ensino Médio em 21 de Março de 2022.

Mas a saga continua, porque a UNISA, mesmo diante de uma Notificação Extra judicial que segue em anexo, não quis emitir o meu Histórico Acadêmico conforme a manifestação abaixo:

[...]

E foi por este motivo que eu encaminho em anexo a este meu pedido o print da minha área de aluno, constando todas as disciplinas que cursei e que fui aprovada no curso de Psicologia, na esperança de que os Senhores, diante deste meu percurso escolar, possam:

1) Convalidar meus estudos para que a faculdade emita o meu diploma de graduação; ou

2) Intervir junto a UNISA para que esta emita o meu histórico acadêmico a fim de que eu possa provar aos Senhores que de fato lá estudei e que fui aprovada em todas as disciplinas da Matriz Curricular do Curso de Psicologia.

Em suma, ao concluir com êxito o Ensino Médio em 2022, a requerente postula à CES a convalidação dos estudos integralizados no bojo do curso superior de Psicologia, bacharelado, ofertado pela UNISA.

Com o intuito de fundamentar seu pedido, frisa a requerente que anexou ao processo os seguintes documentos:

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja);
- Histórico Acadêmico da área de aluno;
- Manifestação da UNISA;
- Notificação Extrajudicial em face da UNISA;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); e
- Comprovante de residência.

Destaca-se, por oportuno, que a aludida documentação de fato consta do processo.

Considerações do Relator

Consoante o escorço acima descrito, depreende-se dos autos que a requerente iniciou curso de graduação sem a devida conclusão do Ensino Médio. Com efeito, trata-se de mais um caso em que a pessoa, na ânsia de encontrar um caminho teoricamente mais fácil e rápido, submete-se aos devaneios prometidos por instituições que sequer estão aptas e autorizadas a ofertar o Ensino Médio. Após se dar conta que não existem atalhos no percurso acadêmico, precisa retroagir e concluir adequadamente o Ensino Médio e, doravante, procurar este Conselho para requerer o reconhecimento dos estudos efetuados de forma indevida no Ensino Superior.

A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que merece reprimenda também à Instituição de Educação Superior (IES), sobretudo em função de não ter aferido a regularidade da conclusão do Ensino Médio em momento propício, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.

Em pesquisa aos precedentes desta Casa, bem como em vista do que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada sana o vício identificado e passa a atender aos requisitos impostos pela lei para o exaurimento da questão, suprimindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Natália dos Santos de Simoni, no âmbito do curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, permitindo à IES, inclusive, que expeça o diploma de conclusão do curso superior em nome da requerente, no caso de integralização dos créditos exigidos na matriz curricular do curso superior em comento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Natália dos Santos de Simoni, no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente